

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Professor II – Anos Iniciais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que tratam o Art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que tratam esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

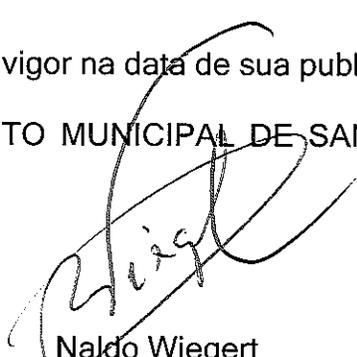
Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público nº 001/2016.

Parágrafo único. Em não havendo mais classificados no Concurso citado no *caput* deste artigo, será realizado novo processo seletivo simplificado.

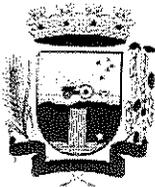
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
24 DE ABRIL DE 2017.



Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 21/2017, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.”

Justifica-se a contratação temporária, em razão dos argumentos trazidos, no Memorando Interno n.º 414/2017, pela Sra. Secretária da SMEC, tendo em vista que a servidora, professora, Ionara de Fátima Lima, fez cirurgia, necessitando afastar-se de suas atividades pelo período de 90 dias, conforme consta no atestado médico e, não há no quadro outro professor com carga horária disponível para atender essas aulas.

A contratação em caráter de urgência justifica-se, em razão de que o afastamento da professora deu-se a partir de 18 de abril e, desde então, não temos quem ministre as aulas para esta turma na EMEF Sol Nascente e a ausência do professor causará enorme prejuízo à aprendizagem dos alunos e ao andamento da escola.

A contratação deverá estabelecer a ordem de classificação para o cargo, da banca do Concurso Público, Edital n.º 01/2016.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal